

PORTARIA**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(SEMEC)**

Página 1 de 4

**PORTARIA Nº 001/2021/SEMEC
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

Estabelece as Diretrizes Pedagógicas necessárias para a conclusão do Ano Letivo de 2021, garantindo a efetivação das Atividades Escolares Não Presenciais para integralidade da carga horária obrigatória, avaliação da aprendizagem e promoção dos estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá providências correlatas.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelo art. 89 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040/2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução normativa nº 1, de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas e procedimentos a serem adotados em caráter excepcional, para reorganização do Calendário Escolar do ano letivo 2020 e o ano letivo de 2021 para as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Simão Dias face às medidas de prevenção para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que tratam os Decretos Governamentais, relacionados ao novo Coronavírus – COVID-19, e das outras providências correlatas;

CONSIDERANDO as orientações descritas no Plano Estratégico para as Atividades Curriculares do Ano Letivo de 2021, de 31 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, Nº **2.899/2021 de 16 de novembro de 2021**, que dispõe sobre a manutenção das atividades remotas em toda a rede municipal de ensino, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 e sobre a retomada das aulas e dá outras providências.

📍 Rua Dr Joviniانو de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1400 ✉ educacao@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

PORTARIASECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(SEMEC)

Página 2 de 4

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e diretrizes para a conclusão do ano letivo de 2021 das unidades de ensino da Rede Pública Municipal, em caráter excepcional, face a Pandemia da COVID-19.

Art. 2º. As unidades de ensino podem realizar atividades curriculares presenciais de forma individualizada ou em pequenos grupos de alunos, que não dispunham de acesso à internet e/ou que apresentem dificuldades de aprendizagem, ou ainda que busquem o auxílio do professor.

Parágrafo único: O Apoio Pedagógico Presencial tem por objetivo contribuir com a aprendizagem do aluno e não gerará nota, mas registro descritivo sobre o desenvolvimento da aprendizagem do estudante, o que favorecerá o diagnóstico do aluno para passagem de turma.

Art. 3º. Os professores realizarão a avaliação da aprendizagem levando em conta os conteúdos curriculares e temáticas efetivamente oferecidos, por meio digital ou físico, e as condições de acesso de cada estudante, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 4º. Os professores, com apoio da Equipe Diretiva da Escola, permanecerão com procedimentos, dispositivos e instrumentos de avaliação que sirvam como estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem, deixando claro para o estudante os objetivos e aspectos a serem avaliados.

Art. 5º. As estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem permanecerão sendo on-line ou off-line, por meio de: pesquisa, relatório, exercícios, apresentação oral ou escrita, estudo de caso, seminários, mapa conceitual, portfólio, projeto de área, diário de campo, atividade interdisciplinar teórica e prática, atividade por área de conhecimento, além de simulado e provas orais e escritas, desde que articulados com o planejamento semanal do professor.

Art. 6º. A Avaliação da Aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de verificação de rendimento e promoção escolar, continua sendo feita através de nota e registrada no Diário de Classe;

§ 1º. O registro da avaliação individual dos estudantes no Diário de Classe, feito pelo professor, será lançado por componente curricular;

§ 2º. Em conformidade com a Lei nº 9394/96, artigo 24, inciso V, as Unidades de Ensino devem assegurar condições e práticas que favoreçam a implementação de atividades de recuperação da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados que atendam à pluralidade das demandas existentes na escola, nos termos desta Portaria, antes do registro das notas.

📍 Rua Dr Jovinião de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1400 ✉ educação@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(SEMEC)

Página 3 de 4

Art. 7º. A avaliação da aprendizagem dos estudantes é resultante da análise processual do professor e da discussão coletiva dos docentes em momentos estruturados pela Equipe Gestora, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.

Art. 8º. Aos estudantes que não puderam participar das Atividades Escolares Não Presenciais, por razões socioeconômicas, dificuldades geográficas e outros impedimentos, a Unidade de Ensino deverá emvidar o máximo de esforço para proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais estudantes.

Art. 9º. Aos estudantes ausentes e suscetíveis ao abandono e à evasão, a Unidade Escolar deverá formalizar notificações aos responsáveis legais pelo estudante.

- I.** A Escola, além das notificações, deve seguir os trâmites de busca ativa pela garantia do direito à educação, dentro do fluxo de casos na Plataforma da Busca Ativa Escolar;
- II.** Não tendo êxito no retorno do estudante, a escola informa à Coordenadora Operacional Municipal da Busca Ativa Escolar da Secretaria Municipal de Educação e encaminhará os casos para os demais órgãos e instituições que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente;
- III.** Mesmo sendo maior de idade, o estudante deverá ser notificado por escrito, quanto à obrigatoriedade da realização das Atividades Curriculares Não Presenciais, em suas várias formas ofertadas para que seu desempenho seja avaliado adequadamente;
- IV.** As notificações deverão ser arquivadas na Secretaria da Escola para análise junto à Inspeção Escolar em reunião agendada e apresentação aos órgãos competentes, quando solicitados.

Art. 10º. Aluno com dificuldades ou que não obteve êxito na aprendizagem de forma satisfatória, matriculado do 2º ao 9º ano ou na Educação de Jovens e Adultos – EJA terá sequência no fluxo, ou seja, seja promovido automaticamente, com a garantia de no ano seguinte trabalhar com o currículo contínuo objetivando desenvolver as habilidades do ano anterior, além de cogitar projetos para atender objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 11. O aluno que, comprovadamente, não realizar nenhuma atividade durante os dois semestres letivos, não avança no fluxo em 2021.

Parágrafo único: Por comprovadamente, entende-se o conjunto de registros realizados pela escola por meio da Busca Ativa, Apoio Presencial e encaminhamento/devolutiva das atividades (on-line ou impressas), considerando os diferentes componentes curriculares.

Art. 12. As recuperações semestrais, como consta no Plano Estratégico para a Atividades Curriculares acontecerão excepcionalmente no ano de 2021, ao final de cada unidade, permanecendo com objetivo de atender às dificuldades diagnosticadas durante o acompanhamento do processo de ensino, devendo assim seus respectivos registros serem feitos de acordo com os dias previstos no quadro de distribuição de atividades por unidade.

📍 Rua Dr Joviniiano de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1400 ✉ educação@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(SEMEC)



Página 4 de 4

Parágrafo único: Mesmo a turma não apresentando nenhum aluno com rendimento abaixo da média o professor deverá realizar atividades de intensificação das habilidades trabalhadas durante a unidade e realizar seus respectivos registros no Diário de Classe.

Art. 13. Os estudos de Recuperação Final serão ofertados de forma remota com o intuito de intensificar a aprendizagem e garantir o desenvolvimento das habilidades priorizadas que apresentem maior dificuldade e seus respectivos registros devem feitos em diário de classe.

Parágrafo Único: A Recuperação Final, em caráter excepcional, não terá a competência de aprovar ou de reprovar o aluno, mas de contribuir com o processo de aprendizagem.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Simão Dias/SE, 16 de novembro de 2021.

ANGELA SANTOS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 2.580/2021 de 01/01/2021

📍 Rua Dr Joviniano de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1400 ✉ educação@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>